



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 23/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025846/2022-82

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A	CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007	Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO	UF: MG
Telefone: 38 3729 6600 / 38 9 9873 7100	CEP: 35.792-000
E-mail: protocolo@eco135.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: KM 48 – MG 231	Área Total (ha): não se aplica
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica	Município/UF: Cordisburgo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,001	ha
	05	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,001

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2022

Data da vistoria: 29/08/2022. Apesar de tratar-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, a mesma foi realizada em 29/08/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 02/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 26/08//2022

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2022

Através do processo SEI 2100.01.0015659/2022-39 a empresa requerente realizou comunicação prévia informando intervenção ambiental emergencial na faixa de domínio da Rodovia MG 231, km 48+000, pista norte, através da supressão emergencial de 05 (cinco) indivíduos arbóreos, tendo em vista o risco iminente de queda dos mesmos, colocando em risco a integridade física dos usuários da Rodovia MG 231. Destaca-se que o DER/MG através do documento SEI n. 44546171 (TERMO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA) havia notificado a empresa ECO 135 sobre *"talude com presença de processo erosivo ou condição de instabilidade que, em curto prazo, possa colocar em risco a segurança dos usuários"*. Abaixo as fotos de constatação desse Termo de Registro de Ocorrência do DER-MG:

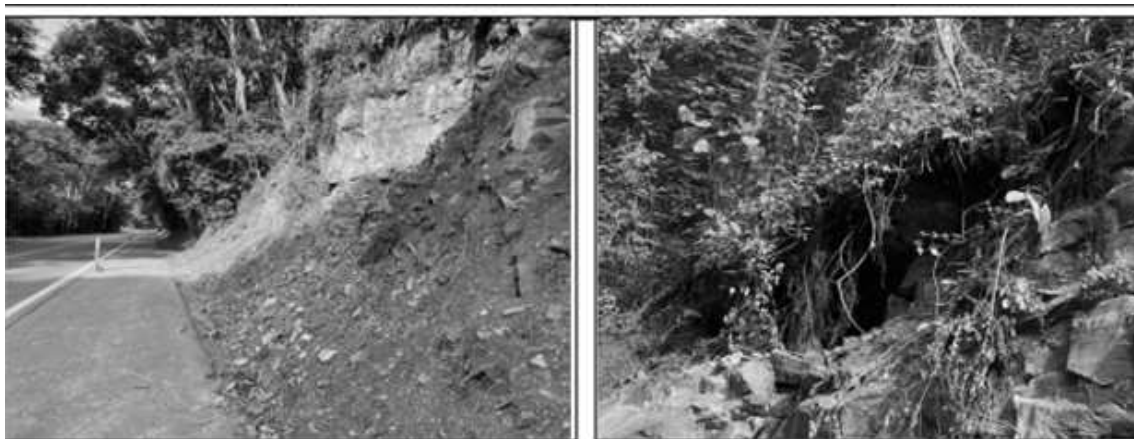


Figura 1: fotos do Termo de Registro de Ocorrência do DER/MG

Após análise jurídica (50253010) e análise técnica inicial, foi solicitada a seguinte **informação complementar**:

- apresentar o "Laudo Técnico - Supressão Emergencial Km 48 / MG231" (doc. 47825857) com a devida assinatura do responsável técnico.

Em 26/08/2022 o empreendedor atendeu a solicitação de informação complementar, tendo anexado o Laudo Técnico devidamente assinado pelo responsável técnico (52108940).

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A ECO135 justificou a intervenção ambiental em função da necessidade de realizar a supressão emergencial de cinco indivíduos, localizados na faixa de domínio, km 48+000, sentido norte da Rodovia MG 231, tendo em vista o risco iminente de queda dos indivíduos arbóreos, colocando em risco a integridade física dos usuários da Rodovia MG 231. Trata-se da supressão emergencial de cinco indivíduos, localizados na faixa de domínio, km 48+000, sentido norte da rodovia MG 231.



Figura 2: foto inserida no "Laudo Técnico - Supressão Emergencial Km 48 / MG231" com indicação dos indivíduos em risco de queda localizado em talude de corte na faixa de domínio da Rodovia MG 231 km 48+000, pista norte.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Foi efetuado o corte de 05 (cinco) indivíduos arbóreos da espécie **Angico preto** (*Anadenanthera colubrina* var. *Cebil* (Griseb.) Altschul). A espécie abatida não consta como ameaçada. Refere-se a intervenção ambiental emergencial.

Com base nas ferramentas de geotecnologia disponíveis, análise de imagens de satélite da área em questão e, também, com base na vistoria realizada em 29/08/2022, foi constatado que não se trata de área com uso antrópico consolidado, contendo árvores nativas isoladas conforme requerimento apresentado, mas sim de indivíduos arbóreos que compõem um fragmento remanescente de vegetação nativa do local.

De acordo com o IDE-Sisema a área está inserida no bioma Cerrado e o local de intervenção é classificado como Floresta Estacional Decidual, sendo considerada pelas normas vigentes como área de disjunção do Bioma Mata Atlântica no Cerrado.

Dessa forma a intervenção ambiental não pode ser autorizada no âmbito de processo de corte de árvores isoladas nativas vivas.



Figura 3: vista parcial da área de intervenção, evidenciando a presença de fragmento de mata seca (Floresta Estacional Decidual).



Figura 4: outra vista parcial da área de intervenção, evidenciando a presença de fragmento de mata seca (Floresta Estacional Decidual).

TAXA DE EXPEDIENTE: DAE 1401190152088 - **R\$596,29** - quitação: 03/06/2022

TAXA FLORESTAL: DAE 2901190155409 - **R\$25,38** - quitação: 03/06/2022

TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL: DAE 1501190158432 - **R\$108,76** - quitação: 03/06/2022

OBS: para a Taxa Florestal não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado. Não houve necessidade de complementação das taxas quitadas.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (05 indivíduos arbóreos), em uma área de 0,001 ha, localizada na propriedade denominada faixa de domínio KM 48 – MG 231, município de Cordisburgo/MG, uma vez que não se trata de corte de árvores isoladas nativas em área com uso antrópico consolidado e sim de intervenção ambiental em fragmento de vegetação nativa remanescente de Mata Atlântica.

OBS: Cabe esclarecer que o Instituto Estadual de Florestas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as declarações e estudos ambientais apresentados neste requerimento de intervenção ambiental, sendo a elaboração, o conteúdo técnico, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **RICARDO AFONSO COSTA LEITE**

MASP: 0436169-7

Nome: **CARLOS JOSÉ BRANDÃO**

MASP: 1.155.290-8



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52320810** e o código CRC **F5C7DCFC**.